



AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, NO ÂMBITO DO DL. N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL, DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE PARA A UNIÃO DE FREGUESIAS DE RIBEIRA DE NISA E CARREIRAS

Considerando que,

- a) Nos termos do n.º 2 do art.º 38º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm competências aí expressamente referidas transferidas pelos Municípios;
- b) O Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a Lei 50/2018, de 16 de agosto, prevê que, a Câmara Municipal e cada uma das Juntas de Freguesia deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para as Freguesias, com vista ao exercício das competências previstas no seu n.º 1 do art.º 2º;
- c) No entanto, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 2º do mesmo diploma, a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal (acompanhada de parecer da cada Junta de Freguesia), pode deliberar manter as referidas competências, no todo ou em parte, que entenda indispensáveis para a gestão direta pelo Município e tenham natureza estruturante para o mesmo;
- d) Ao auscultar as Freguesias, estas manifestaram a concordância em manter no seu âmbito as competências anteriormente alvo de delegação legal por via de acordo de execução, passando agora as mesmas a ser da sua responsabilidade por via do presente auto de transferência, concretizando a transferência de competências nos termos do DL. n.º 57/2019, de 30 de abril;
- e) O exercício destas competências pelas Freguesias do concelho não determina o aumento da despesa pública global prevista no ano da sua concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria de serviços prestados à população;
- f) Para todas as restantes competências, em resultado de reuniões conjuntas, as partes consideram de manter a sua atribuição no âmbito de atuação do Município de Portalegre;
- g) Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no art.º 39º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, aos princípios constantes do seu art.º 2º, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as Freguesias do Concelho, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada Freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e equidade, de modo a que, em regra, todas as Freguesias do Município de Portalegre, beneficiam das mesmas competências, e em termos proporcionais de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das Freguesias do Concelho, tratando assim, de forma diferente realidades que não são iguais;
- h) A transferência de competências para as Freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução (cfr. art.º 4 do DL. n.º 57/2019, de 30 de abril);



[Handwritten signature]

i) A promoção de estudos necessários, à concretização desta transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no art.º 9º do mencionado DL. 57/2019, o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o Município respetivo tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de Acordos ou Contratos respeitantes, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente em anexo;

j) A diferenciação necessária em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando o respetivo carácter, rural e urbano, a sua população, a sua capacidade de execução, foi tida em consideração, resultando na diferenciação quanto às competências a transferir/concretizar para as Freguesias rurais e urbanas (cfr. n.º 3 do art.º 38º da Lei 50/2018, de 16 de agosto);

k) A repartição de competências entre o Município e as Freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista para o ano da concretização, sendo que os recursos financeiros afetos não podem ser inferiores aos constantes de Acordos ou Contratos respeitantes às mesmas matérias, o que resultou que, no apuramento dos recursos a transferir, fossem considerados recursos aproximados aos transferidos nesta data, para o mesmo efeitos através de Acordos de Execução em 2018 e 2019, demonstrando-se serem os necessários e suficientes (cfr. n.º 5 do art.º 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto);

l) As competências agora a transferir, objeto do presente auto, são as mesmas que têm vindo a ser exercidas pelas Juntas de Freguesia ao longo dos últimos anos, através de Acordos de Execução, mantendo-se a verificação de não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, por ora, e sendo os recursos financeiros aproximados;

m) A base legal que permite o Acordo é a Lei 50/2018, de 16 de agosto (cfr. n.º 2 do seu art.º 38º) o seu diploma setorial concretizador, o DL. 57/2019, de 30 de abril, tendo também em atenção os art.ºs 32º e o art.º 24º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo exposto, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, nos termos do n.º 2 do art.º 5º do DL. n.º 57/2019, é livremente e de boa-fé celebrado o presente auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 6º, do mesmo diploma, entre:

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, pessoa coletiva n.º 501 143 718, com sede nos Paços do Concelho, na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28, em Portalegre, neste ato representado pela Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, com poderes para o ato, adiante de designada por Primeira Outorgante;

E

União de Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras, pessoa coletiva n.º 510839223, com sede na Rua Professor Paulo Castelhana n.º 5-A, em Monte Carvalho, aqui representada pelo Exmo. Senhor Presidente da União de Freguesias, Francisco Manuel Frutuoso Carriço, com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante,



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente auto concretiza a transferência das competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia, no âmbito da limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, e gestão e manutenção de espaços verdes, que se situem na área da respetiva Freguesia, conforme descrição em Anexo I.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto de transferência

Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) O Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- c) A Lei 50/2018, de 16 de agosto, Lei-quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais;
- d) O Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, na versão após Retificação n.º 21/2019, de 16 de maio.

Cláusula 3ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.
2. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
3. Para efeitos do número anterior, constitui obrigação da Junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, que compreende, nomeadamente:
 - a) O corte de ervas e aplicação de herbicida;
 - b) A varredura, manual ou mecânica das vias ou espaços públicos;
 - c) A limpeza de papeleiras;
 - d) A desobstrução de sarjetas e sumidouros.



Cláusula 4ª

Espaços verdes

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente auto.
2. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza dos espaços verdes públicos.
3. O exercício das competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a tipologia dos espaços e ao desgaste a que estão sujeitos.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a conservação, arranjo e limpeza dos espaços verdes públicos que compreende, nomeadamente:
 - a) A limpeza do espaço;
 - b) Monda de canteiros;
 - c) Corte da relva;
 - d) Poda de árvores e arbustos;
 - e) Reposição de plantas;
 - f) Manutenção e programação do sistema de rega;
 - g) Adubação e aplicação de produtos fitossanitários, nomeadamente aplicação de herbicidas seletivos nos relvados, aplicação de produtos fitofarmacêuticos de acordo com pragas e doenças que possam aparecer nas plantas.
5. Na execução dos trabalhos mais específicos, neste âmbito de manutenção de zonas verdes, pode a Junta de Freguesia solicitar o acompanhamento de um técnico municipal da especialidade, uma vez que a grande maioria dos trabalhos carecem de parecer técnico.

Cláusula 5ª

Recursos financeiros

1. Para o exercício das competências transferidas, são acordados os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras, no valor total anual de €12.833,47 (doze mil oitocentos e trinta e três euros e quarenta e sete cêntimos), a transferir pela DGAL, nos termos legais, através de duodécimos mensais de €1.069,45 (mil e sessenta e nove euros e quarenta e cinco cêntimos).
2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados por período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.
4. Caso haja alteração dos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos de Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à Direção



Geral das Autarquias Locais (DGAL), até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

5. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências referidas na cláusula primeira, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das Assembleias Municipal e de Freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura das despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de Acordos de Execução anteriores, respeitantes às mesmas matérias.
6. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da Participação Variável do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidas pela DGAL diretamente para a Junta de Freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.
7. As transferências financeiras para a Junta de Freguesia serão efetuadas por duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o respetivo mapa financeiro, que constitui o Anexo II e que faz parte integrante deste auto.

CAPÍTULO II

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 6ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Portalegre:
 - a) Acompanhar a transferência de competências nos termos do presente auto;
 - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias transferidas, caso o seja solicitado e no âmbito das suas possibilidades.
 - c) Assegurar a transferência financeira para a Junta de Freguesia, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos n.ºs 4 e 8 do art.º 6º do DL. n.º 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas, a transferir no Orçamento de Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a Freguesia para o período respetivo, através do formulário próprio disponibilizado pela DGAL.
2. Compete à Junta de Freguesia:
 - a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
 - b) Solicitar colaboração da Câmara, nos termos da alínea b) do número anterior;



[Handwritten signature]

- c) Apresentar relatório semestral circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências – Anexo III.

Cláusula 7ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

1. A Câmara Municipal acompanha o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das competências, analisando os relatórios enviados pela Junta de Freguesia, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo anterior, acompanhados dos documentos de despesa.
2. A Junta de Freguesia deverá entregar os relatórios referidos no número anterior, até 15 de julho do próprio ano (1.º semestre) e dia 15 de janeiro do ano seguinte (2.º semestre), respetivamente.
3. Os relatórios devem ser presentes a Sessão de Assembleia para apreciação, no mês de abril.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, CESSAÇÃO E VIGÊNCIA

Cláusula 8ª

Modificação do auto de transferência

1. O presente auto pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou, quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo entre as partes.
3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes, comunicando o mesmo facto à DGAL para que a mesma entidade suspenda as transferências financeiras.
4. A modificação do auto obedece à forma escrita.

Cláusula 9ª

Cessação

O presente auto pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.



Cláusula 10ª

Período de vigência

O presente auto iniciará a sua vigência a 1 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO III

APROVAÇÃO, PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula 11ª

Aprovação

O presente auto foi aprovado em sessão de Assembleia Municipal realizada em 23 de dezembro de 2019 e em sessão de Assembleia de Freguesia realizada em 19 de dezembro de 2019.

Cláusula 12ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página eletrónica do Município, com o endereço www.cm-portalegre.pt e na página da Freguesia e ainda, em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 13ª

Disposição final e transitória

1. Com a aprovação do presente auto por todos os órgãos autárquicos referidos na cláusula 11ª, e a celebração do mesmo, ficam automaticamente caducados os Acordos de Execução celebrados ao abrigo dos artigos 132º a 136º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme o disposto no n.º 3 do art.º 41º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Com a aprovação do presente auto ficam ratificadas todas as delegações de competências e atos inerentes, designadamente, transferências de verbas, efetuadas no atual mandato, e que estejam em conformidade com o disposto neste auto, ainda que de acordo com regras do anterior Acordo de Execução celebrado entre as partes.

O presente auto de transferência é feito em duplicado, composto por 8 (oito) páginas, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes, todas as páginas rubricadas e a última assinada e respetivos anexos.

Paços do Concelho de Portalegre, 3 de janeiro de 2020.



A Primeira Outorgante,

A Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal


Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira

A Segunda Outorgante,

O Exmo. Senhor Presidente da União de Freguesias



Francisco Manuel Frutuoso Carriço

Anexos:

Anexo I – Descrição da competência transferida;

Anexo II – Quadro transferências financeiras

Anexo III - Relatório Semestral de avaliação da execução do desempenho das competências;



Câmara Municipal de Portalegre

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS

1. LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARGETAS E SUMIDOUROS

Caminho Municipal CM – NID* – 0.48km	
Estrada Municipal EM – 523 - 9.01Km	
Caminho Municipal CM – 1031 - 4.53Km	
Estrada Nacional EN – 246-2 – 0.30Km	No total de 23.54KM
Caminho Municipal CM – 1157 - 1.05Km	
Caminho Municipal CM – 1146 – 2.17Km	
Caminho Municipal CM - 1143 – 0.12Km	
Caminho Municipal CM –NID* - 1.05Km	
Caminho Municipal CM -1027 – 0.89km	
Caminho Municipal CM -1042- 3.26Km	
Estrada Municipal EM – 523 – 0.68Km	

*Via não identificada

2. GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

Jardim do Largo do Rossio (Ribeira de Nisa)
Jardim da Rua Dr. José Maria Grande (Ribeira de Nisa)
Jardim da Casa Mortuária da Ribeira de Nisa
Jardim do Bairro do Olival da Bica

ANEXO II



DGAL						
Freguesia	Limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros		Gestão e Manutenção de Espaços Verdes	Limpeza espaços envolventes a escolas	Pequenos arranjos escolas	Apoio Financeiro recebido
Ribeira de Nisa e Carreiras	23,54	328,81	7.740,19 €	5.093,28 €		12.833,47 €



Câmara Municipal de Portalegre

ANEXO III

Relatório semestral de avaliação da execução do desempenho das competências

Auto de transferência 2020

1.º Semestre

União de Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras

Alíneas do n.º 1 do art.º 2º do DL.57/2019	Competência Transferida	Designação da intervenção	Locais de intervenção	Delib./despacho J.F.	Fornecedor	Doc. Despesa	Montante	Obs.
a)	Gestão e manutenção dos espaços verdes							
b)	Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros							